

Projeto de Lei nº 1.828/2022

De 19 de Dezembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e seus órgãos;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da
   Administração Direta.

# CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	24.435.050,00
1.1 Receitas de impostos, taxas e contribuição de melhoria	1.317.600,00
1.2 Receita de Contribuições	50.000,00
1.3 Receita Patrimonial	558.700,00
1.6 Receita de Serviços	176.280,00
1.7 Transferências Correntes	22.283.470,00
1.9 Outras Receitas Correntes	49.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1 Operações de Crédito Internas	0,00



9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.435.050,00
9.1 Dedução da receita corrente	(3.435.050,00
TOTAL	21.000.000,00

#### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

Art. 5° A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	19.311.605,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.022.080,00
3.2 – Juros e encargos da dívida	40.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.249.525,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.238.395,00
4.4 – Investimentos	1.143.950,00
4.6 – Amortização da Dívida	94.445,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00
TOTAL	21.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até
 o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as



operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

- Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
- I de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais,
   mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao
   mesmo grupo;
- II dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
- III dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 19 de Dezembro de 2022.

Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal